



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021

Concorrência internacional que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de **CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND - "MINEIRINHO"**, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES



SUMÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	3
3. DA DOSIMETRIA	5
4. DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS	6
5. DAS DEMAIS INFRAÇÕES.....	9
6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	11



1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este CADERNO DE PENALIDADES objetiva regular as sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações e encargos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como da legislação e das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.2. A aplicação de penalidades será efetivada mediante processo administrativo punitivo, devidamente descrito neste ANEXO, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012, ou outra que vier a substituí-las.

1.3. A aplicação das penalidades não se confunde com a sistemática de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e suas consequências, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO IV– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

1.4. As condutas infratoras previstas neste ANEXO constituem rol exemplificativo e não esgotam o tema, de modo que poderão ser aplicadas sanções em razão de infrações diversas daquelas expressamente previstas, no caso de descumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação aplicável.

1.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas pertinentes.

1.6. As penalidades previstas neste ANEXO serão aplicadas sem prejuízo de eventual medida de intervenção ou declaração de caducidade, bem como da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.

1.7. A notificação, aplicação ou cumprimento de penalidade não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

1.8. As penalidades de natureza pecuniária não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

2.1. As condutas caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA, omissivas ou comissivas, serão sancionadas mediante a aplicação de penalidades compatíveis com a gravidade das infrações, classificadas neste CADERNO DE PENALIDADES como leves, médias, graves ou gravíssimas.



2.2. As classificações expressamente atribuídas às condutas tipificadas neste CADERNO DE PENALIDADES não serão passíveis de rediscussão ou reanálise de qualquer tipo, devendo ser imperiosamente observadas no caso de consumação das infrações listadas no item 4 deste ANEXO.

2.3. O cometimento da infração classificada como leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.3.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.3.2. multa, em caso de reincidência, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA.

2.4. O cometimento da infração classificada como média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.4.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.4.2. multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA.

2.5. O cometimento da infração classificada como grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.5.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.5.2. multa no valor de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA;

2.5.3. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

2.6. O cometimento da infração classificada como gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.6.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.6.2. multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA;

2.6.3. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

2.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item 2 e na legislação aplicável, observados os limites estabelecidos para cada classificação de infração.

3. DA DOSIMETRIA

3.1. Para a efetiva dosimetria da penalidade, considerando a classificação da gravidade infracional (leve, média, grave e gravíssima), o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção administrativa:

3.1.1. a natureza e a gravidade da infração;

3.1.2. os danos dela resultantes para o MINEIRINHO, para os USUÁRIOS ou para o PODER CONCEDENTE;

3.1.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

3.1.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

3.1.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

3.2. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

3.2.1. reconhecimento da prática da infração;

3.2.2. adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e

3.2.3. inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

3.3. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

3.3.1. reincidência, entendida como a prática de uma mesma infração durante todo o período de vigência do CONTRATO;

3.3.2. recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

3.3.3. exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS;

3.3.4. destruição de bens públicos;

3.3.5. prejuízo ao Erário Público.



3.4. Na dosimetria das penalidades, mormente na fixação dos valores das multas, o PODER CONCEDENTE também deverá considerar a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, bem como o prolongamento no tempo da situação que caracterizou a infração.

3.5. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este ANEXO, será utilizado como base da receita bruta do ano anterior à infração, com exceção aos três primeiros anos do CONTRATO, que terão como base o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO.

4. DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS

4.1. No caso de consumação das infrações a seguir discriminadas, deverão ser aplicadas as penalidades compatíveis com as respectivas classificações previstas na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA		CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
		DOCUMENTO	ITEM	
1.	PROGRAMA DE TRANSIÇÃO			
1.1	Atrasar na apresentação do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO	Caderno de Encargos	2.3	Média
1.2	Comprometer o cronograma, a qualidade e a segurança das obras e serviços de engenharia em decorrência da EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO	Caderno de Encargos	2.13	Grave
1.3	Não garantir a realização de EVENTOS pré-agendados pelo PODER CONCEDENTE	Caderno de Encargos	2.5	Média
2.	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES			
2.1	Atrasar a apresentação ou apresentar de forma incompleta o Plano de Intervenções	Caderno de Encargos	3.9.1 e 3.7	Média
2.2	Atrasar a apresentação do PROJETO BÁSICO	Caderno de Encargos	3.9.2	Média
2.3	Atrasar a apresentação do PROJETO EXECUTIVO	Caderno de Encargos	3.9.3	Média
2.4	Atrasar a apresentação do AS BUILT	Caderno de Encargos	3.9.4	Média
2.5	Descumprir o dever de executar ou executar inadequadamente as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS constantes do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Contrato	14.1.3	Grave
2.6	Atrasar a execução e finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	Caderno de Encargos	3.20	Gravíssima
2.7	Atrasar a apresentação das anotações do DIÁRIO DE OBRA	Caderno de Encargos	3.33	Leve
3	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO			
3.1	Atrasar na apresentação do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	Caderno de Encargos	4.1 e 4.13	Média
3.2	Descumprir 50% (cinquenta por cento) ou mais dos itens da Lista de Verificação de Manutenção em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO	Caderno de Encargos	4.19	Grave



3.3	Descumprir entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos itens da Lista de Verificação de Manutenção em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO	Caderno de Encargos	4.19	Média
3.4	Descumprir por 3 (três) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Manutenção	Caderno de Encargos	4.19	Média
3.5	Descumprir por 9 (nove) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Manutenção	Caderno de Encargos	4.19	Grave
4.	PROGRAMA DE OPERAÇÃO			
4.1	Atrasar na apresentação do PROGRAMA DE OPERAÇÃO	Caderno de Encargos	5.1 e 5.8	Média
4.2	Desrespeitar a denominação oficial "MINEIRINHO" na exploração de <i>Naming Rights</i>	Caderno de Encargos	5.13.1 e 5.54.1	Grave
4.3	Não observar as diretrizes dos órgãos competentes de patrimônio na exploração de ações de publicidade	Caderno de Encargos	5.13 e 5.54.1	Grave
4.4	Não ceder, de forma gratuita, projetos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza necessários ao desempenho da função de fiscalização do PODER CONCEDENTE	Caderno de Encargos	5.14 e 5.54.1	Leve
4.5	Não dispor, tempestivamente, de sistema de registro de eventos realizados no MINEIRINHO	Caderno de Encargos	5.16 e 5.54.1	Média
4.6	Não providenciar infraestrutura interna geral do MINEIRINHO	Caderno de Encargos	5.26 e 5.54.1	Média
4.7	Não atualizar, anualmente, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	Caderno de Encargos	5.30 e 5.54.1	Leve
4.8	Tomar medidas discriminatórias contra USUÁRIOS	Caderno de Encargos	5.35 e 5.54.1	Média
4.9	Não cumprir com o dever de comunicação à autoridade policial acerca de ocorrências	Caderno de Encargos	5.37 e 5.54.1	Leve
4.10	Compartilhar o registro de ocorrências, imagens, e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem anuência do PODER CONCEDENTE	Caderno de Encargos	5.41 e 5.54.1	Leve
4.11	Não possuir quadro móvel adicional necessário para a realização de EVENTOS	Caderno de Encargos	5.42 e 5.54.1	Média
4.12	Não informar sobre a realização de EVENTOS, em tempo hábil, aos órgãos e autoridades competentes	Caderno de Encargos	5.43 e 5.54.1	Leve
4.13	Não oferecer ou disponibilizar serviço ambulatorial de pronto atendimento emergencial, destinado à assistência aos usuários em dias de eventos e/ou não permitir livre acesso de veículos de emergência	Caderno de Encargos	5.44; 5.45; 5.47 e 5.54.1	Média
4.14	Não dispor de espaços de atendimento de saúde em condições adequada	Caderno de Encargos	5.46 e 5.54.1	Média
4.15	Deixar de sanar ou sanar intempestivamente as irregularidades identificadas nos chamados abertos pelo Poder Concedente	Caderno de Encargos	5.15.1	Leve
4.16	Deixar de implantar sistema de controle de chamados dentro do prazo estabelecido	Caderno de Encargos	5.15.4	Grave
4.17	Descumprir 50% (cinquenta por cento) ou mais dos itens da Lista de Verificação de Operação em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO	Caderno de Encargos	5.52	Grave
4.18	Descumprir entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos itens da Lista	Caderno de Encargos	5.52	Média



	de Verificação de Operação em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO			
4.19	Descumprir por 3 (três) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Operação	Caderno de Encargos	5.52	Média
4.20	Descumprir por 9 (nove) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Operação	Caderno de Encargos	5.52	Grave
5.	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS			
5.1	Alterar o objeto social sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	Contrato	9.2	Média
5.2	Alterar a composição societária antes do período de 5 anos da assinatura do CONTRATO	Contrato	9.3	Média
5.3	Reduzir o capital social abaixo do valor mínimo estabelecido sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	Contrato	10.6	Grave
5.4	Não prestar informações sobre a emissão de obrigações, debêntures e títulos financeiros sob a sua responsabilidade em favor de terceiros, após 30 dias da sua efetivação	Contrato	10.7	Leve
5.5	Não submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE eventual alteração que envolva o estatuto social (cisão, fusão, transformação e incorporação)	Contrato	11.8	Média
6.	OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
6.1	Atrasar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em até um ano	Contrato	18.3	Grave
6.2	Atrasar no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL por mais de um ano	Contrato	18.3	Gravíssima
6.3	Não integralizar o capital social mínimo	Contrato	10.2	Grave
6.4	Deixar de cumprir os requisitos habilitatórios	Contrato	14.1.16	Gravíssima
6.5	Não realizar o pagamento dos tributos devidos	Contrato	14.1.8	Gravíssima
7.	SEGUROS E GARANTIAS			
7.1	Não manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros necessários	Contrato	14.1.19	Grave
7.2	Não comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE do cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA	Contrato	26.7	Média
7.3	Não apresentar, no prazo de 30 dias da data do vencimento, certificado de companhia seguradora comprovando a renovação dos seguros	Contrato	26.16	Média
8.	OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS			
8.1	Não observar os parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes e não seguir as normas da legislação aplicável no âmbito municipal, estadual e federal, principalmente o Plano Diretor de Belo Horizonte	Caderno de Encargos	3.23	Gravíssima
8.2	Realizar demolições sem a prévia MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE e aprovação dos órgãos urbanísticos e ambientais competentes	Caderno de Encargos	3.8 e 3.29	Gravíssima



8.3	Não retirar os passivos decorrentes de obras e benfeitorias	Cadernos de Encargos	3.28	Leve
8.4	Executar atividades não compatíveis com os usos previstos na legislação aplicável ou que violem o interesse público, o CONTRATO e seus ANEXOS	Contrato	14.1.1	Gravíssima
8.5	Operar sem as devidas licenças e alvarás	Contrato	14.1.14	Grave
9	OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA			
9.1	Deixar de adotar a abordagem “pratique-ou-explique” ou de justificar sua não adoção, no caso dos padrões de responsabilidade ambiental e social	Caderno de Encargos	6.2	Grave
9.2	Deixar de adotar os padrões de governança corporativa	Caderno de Encargos	6.6.5	Grave
10.	PRESTAR INFORMAÇÕES E OUTROS			
10.1	Não entregar, tempestivamente, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL	Caderno de Encargos	7.2	Grave
10.2	Não entregar, tempestivamente, o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL	Caderno de Encargos	7.10	Média
10.3	Não informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo	Contrato	14.1.24	Leve
10.4	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, de forma imediata, todas as ocorrências que colocarem em risco a integridade ambiental e patrimonial do MINEIRINHO e/ou atentarem contra a proteção de seus USUÁRIOS e funcionários	Contrato	14.1.20	Grave
10.5	Obstaculizar o livre acesso do PODER CONCEDENTE ao MINEIRINHO, no exercício de sua fiscalização	Contrato	14.1.11	Leve
10.6	Não garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às PCD, violando as determinações do Código de Obra e Edificações	Caderno de Encargos	3.24	Média
10.7	Não cumprir ou não observar as normas de segurança e trabalhistas	Contrato	14.1.18	Grave
10.8	Não zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, nem os manter em adequada condição de funcionamento e uso	Contrato	14.1.15	Média
10.9	Deixar de dar USO ao MINEIRINHO, não o disponibilizar aos USUÁRIOS, ou paralisar o cumprimento do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, após o início da EXPLORAÇÃO, por período maior que 1 (um) mês, salvo em caso de realização de obras previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, caso fortuito ou força maior.	Contrato	37.1.5	Gravíssima
10.10	Não iniciar a EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses contados da publicação do extrato do CONTRATO	Contrato	37.1.11	Gravíssima

5. DAS DEMAIS INFRAÇÕES

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta,



ativa ou omissiva, não conste expressamente no item 4, a classificação das infrações deverá observar os critérios a seguir relacionados.

5.2. A infração será considerada leve quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito.

5.3. A infração será considerada média quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito, mas coloque em risco a operação do MINEIRINHO.

5.4. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores, independentemente de a conduta ter sido decorrente de negligência, imperícia ou imprudência:

5.4.1. ter a ação da CONCESSIONÁRIA colocado em risco e/ou acarretado danos a número significativo de USUÁRIOS ou grupos de USUÁRIOS;

5.4.2. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

5.4.3. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

5.4.4. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

5.4.5. houver prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

5.5. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão, independentemente de negligência, imperícia ou imprudência, se revestiu de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

5.6. No caso de infrações continuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá cominar multa moratória enquanto perdurar o descumprimento, observados os seguintes intervalos:

5.6.1. no mínimo, 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média;

5.6.2. no mínimo, 0,00015% (quinze centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.



5.7. Nas hipóteses de condutas infratoras não previstas expressamente neste ANEXO, também deverão ser aplicados os critérios de dosimetria das penalidades disciplinados no item 3.

6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

6.1. O processo de aplicação das sanções tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deverá estar devidamente fundamentado.

6.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada para o exercício do contraditório e ampla defesa, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.1. No mesmo prazo para a apresentação de defesa, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do gestor do CONTRATO, decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso direcionado à autoridade administrativa hierarquicamente superior ao gestor do CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o previsto no artigo 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA e decorrido o prazo sem o pagamento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor da multa por meio de desconto na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.6. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de correção monetária, bem como juros moratórios correspondentes à variação, *pro rata*, da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.7. Poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

6.7.1. risco de descontinuidade da CONCESSÃO;



6.7.2. dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;

6.7.3. outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

6.8. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas caso as infrações não sejam idênticas.

6.9. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão elas reunidas em um só processo.